



ESTATUTO SOCIAL

14ª Alteração Estatutária



HOSPITAL DO CÂNCER

UOPECCAN

UNIÃO OESTE PARANAENSE
DE ESTUDOS E COMBATE AO
CÂNCER

P

4

14ª Alteração do Estatuto Social
União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer-
UOPECCAN



CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º- A União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer-UOPECCAN é uma associação beneficente de caráter assistencial, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede na Rua Itaquatiaras, nº 769, Bairro Santo Onofre, CEP: 85.806-300, na Cidade de Cascavel – Estado do Paraná.

§ 1º - O Estatuto e suas alterações estão registrados no Cartório Marchesini Costa, no Livro "A", sob n.º 1.606, em 30 de agosto de 1.991, e tem seu foro na Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

§ 2º- Fica autorizado em qualquer tempo a abertura de Unidades ou de quaisquer Órgãos, em qualquer parte do território nacional, com o intuito de desenvolver e atender o objeto social da entidade.

Artigo 2º- A União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer-UOPECCAN tem por finalidades precípua:

- a) difundir regularmente, por todos os meios à população, os conhecimentos gerais sobre o câncer e demais especialidades em que atue visando a sua prevenção, detecção precoce, diagnóstico e tratamento, com os seguintes objetivos:
 - I. Aumentar as taxas de cura e sobrevivência de pacientes;
 - II. reduzir a incidência da doença pela detecção precoce através do esclarecimento e educação da população, com campanhas preventivas;
 - III. oferecer tratamento ao paciente com tecnologia, competência e humanismo;
 - IV. priorizar a qualidade de vida, quando as possibilidades de cura tiverem sido esgotadas.
 - V. atuar na prevenção, detecção precoce, diagnóstico, tratamento, incluindo transplantes, de todas as especialidades ofertadas aos pacientes.
- b) organizar campanhas e angariar fundos através de donativos e contribuições regulares para auxiliar na aquisição de equipamentos para diagnóstico, prevenção e tratamento do câncer e demais especialidades, e ajudar a manter os serviços já existentes e os que vierem a ser criados na sua área de abrangência, ligados à Entidade;
- c) colaborar, direta e indiretamente com a questão médico-social do câncer, mantendo serviços assistenciais às pessoas carentes, portadoras de câncer, através de hospitalização, exames e tratamento ambulatorial;
- d) prestar serviços de assistência médico-hospitalar, mediante retribuição pecuniária adequada, aos portadores de doenças oncológicas e demais



- especialidades, podendo, para tanto, firmar e manter convênios com entidades e instituições privadas, objetivando o atendimento médico-hospitalar à população em geral;
- e) auxiliar, em caráter permanente, na assistência, orientação e tratamento do paciente e prestar serviços gratuitos à comunidade carente;
 - f) auxiliar no preparo e aperfeiçoamento de profissionais ligados à área de Oncologia e demais especialidades para que possam melhorar a qualidade do atendimento aos pacientes;
 - g) coordenar, administrativa e tecnicamente, todos os órgãos ligados administrativamente à UOPECCAN;
 - h) promover eventos científicos que contribuam para o esclarecimento da população e aperfeiçoamento dos profissionais da saúde nas áreas de atuação da UOPECCAN;
 - i) promover estudos e pesquisas no intuito de melhorar constantemente os resultados na prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer e demais patologias em que atua;
 - j) Promover convênios e celebrar contratos com entidades científicas, nacionais ou estrangeiras com vistas à incorporação de novas tecnologias, instituindo bolsas de estudo, estágios e assistência a estudiosos das áreas em que atua.
 - k) Em conformidade ao que determina o artigo 1º da Lei 12.101 de 27 de novembro de 2009, a União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer-UOPECCAN irá obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional. (de acordo com o Art. 2º da Lei 12.101 /2009).

§ Único – São Atividades da Uopecan com os respectivos Códigos e Descrições das Atividades Econômicas Principais e Secundárias (CNAE).

a) União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer – Uopecan – Matriz. (81.270.548/0001-53)

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 86.10-1-01 - Atividades de Atendimento Hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias:

- 86.10-1-02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- 86.30-5-01 – Atividade Médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- 86.30-5-02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 86.30-5-04 – Atividade Odontológica;
- 86.40-2-02 – Laboratórios Clínicos;
- 86.40-2-03 – Serviços de Diálise e Nefrologia;
- 86.40-2-04 – Serviços de Tomografia;
- 86.40-2-05 – Serviços de Diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- 86.40-2-07 – Serviços de Diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;



- 86.40-2-08 – Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos;
- 86.40-2-09 – Serviços de diagnóstico por métodos óticos – endoscopia e outros exames análogos;
- 86.40-2-10 – Serviços de Quimioterapia;
- 86.40-2-11 – Serviços de Radioterapia;
- 86.40-2-12 – Serviços de Hemoterapia;
- 86.40-2-99 -Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente;
- 86.50.0-01 – Atividades de enfermagem; (incluir)
- 86.60-7-00 – Atividades de apoio à gestão de saúde;
- 86.90-9-99 – Outras atividades de atenção à Saúde humana não especificada anteriormente;
- 94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente;

b) União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer – Uopeccan Filial Umuarama. (81.270.548/0002-34)

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 8.10-1-01 –Atividades de Atendimento Hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias:

- 86.10-1-02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos a urgências;
- 86.22-4-00 – Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências;
- 86.30-5-01 – Atividade Médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
- 86.30-5-02 – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- 86.30-5-04 – Atividade Odontológica;
- 86.40-2-02 – Laboratórios Clínicos;
- 86.40-2-03 – Serviços de Diálise e Nefrologia;
- 86.40-2-04 – Serviços de Tomografia;
- 86.40-2-05 – Serviços de Diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;
- 86.40-2-07 – Serviços de Diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
- 86.40-2-08 – Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos;
- 86.40-2-09 – Serviços de diagnóstico por métodos óticos – endoscopia e outros exames análogos;
- 86.40-2-10 – Serviços de Quimioterapia;
- 86.40-2-11 – Serviços de Radioterapia;
- 86.40-2-12 – Serviços de Hemoterapia;
- 86.40-2-13 – Serviços de Litrotrípica;
- 86.40-2-99 – Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente;
- 86.50-0-01 – Atividade de Enfermagem;
- 86.60-7-00 – Atividades de apoio à gestão de saúde;
- 86.90-9-99 – Outras atividades de atenção à Saúde humana não especificada anteriormente;
- 94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente;



- c) **União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer – Telemarketing Foz do Iguaçu – Uopecan. (81.270.548/0003-15)**
 Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 82.20-2-00 – Atividades de Teletendimento. Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias: 82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 73.19-0-03 – Marketing Direto.
- d) **União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer – Telemarketing Guarapuava – Uopecan. (81.270.548/0004-04) Baixado.**
- e) **União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer – Telemarketing Maringá – Uopecan. (81.270.548/0005-87) Suspenso.**
 Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 82.20-2-00 – Atividades de Teletendimento. Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias: 82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; 73.19-0-03 – Marketing Direto.
- f) **União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer – Casa de Apoio ao Paciente com Câncer Unidade Cascavel – Uopecan (81.270.548/0006-68)**
 Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 87.11-5-04 Centros de apoio a pacientes com Câncer e com AIDS; - Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias: 87.30-1-99 – Atividades de Assistência Social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.
- g) **União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer – Casa de Apoio ao Paciente com Câncer Unidade Umuarama – Uopecan**
 Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 87.11-5-04 Centros de apoio a pacientes com Câncer e com AIDS; - Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias: 87.30-1-99 – Atividades de Assistência Social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente.
- h) **União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer – Unidade de Atendimento Ambulatorial Medianeira – Uopecan (81.270.548/00007-49)**
 Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 86.30-5-02 – Atividades de Clínica Médica com Recursos para realização de Exames Complementares; Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias: 86.40-2-10 – Serviços de Quimioterapia.
 CNAEs 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos;
 86.40-2-02 - Laboratórios Clínicos;
 86.40-2-05 - Serviços de Diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia;

- 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética;
 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG, e outros exames análogos;
 86.50-0-01 - Atividades de Enfermagem;
 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de Saúde.



Artigo 3º- A UOPECCAN é filiada e integra-se à sociedade através de organismos e associações que representam seus ideais e fins sociais, bem como acata e se integra aos programas governamentais voltados à saúde.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 4º- A União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer- UOPECCAN terá 3 (três) categorias de membros:

- a) Membros Fundadores: as pessoas que estiveram presentes ao ato de criação, assinaram a Ata inaugural e fizeram uma doação mínima estipulada para a ocasião;
- b) Membros Beneméritos: as pessoas que prestarem serviços relevantes à UOPECCAN, ou lhe fizerem doação de vulto, a juízo do Conselho de Administração, que estudará caso por caso antes de conferir o título;
- c) Membros Associados: todas as pessoas, empresas ou entidades que ingressarem na UOPECCAN após a data de sua criação, mediante apresentação por membro do quadro de associados, preenchimento do formulário próprio e homologação do Conselho de Administração.

§ 1º- Serão admitidos como candidatos a associados, em número limitado, todas as pessoas físicas e jurídicas em gozo de seus direitos civis, assim como instituições públicas ou privadas que se dispuserem a contribuir regularmente para a realização dos objetivos da UOPECCAN, e desde que aprovados em triagem feita pelo Conselho de Administração da UOPECCAN, e não sejam profissionais da área médica.

§ 2º- A Diretora Geral da Legião Feminina de Combate ao Câncer automaticamente será membro da UOPECCAN, com todos os direitos, sendo isenta de contribuição regular.

§ 3º- A contribuição dos membros associados compreenderá uma doação mínima inicial e contribuições regulares mensais ou anuais, cujos valores serão estipulados e reajustados periodicamente pelo Conselho de Administração.

§ 4º - O associado, pessoa física ou jurídica, será excluído do quadro associativo da UOPECCAN, por proposta apresentada por qualquer dirigente estatutário, em caso de:

- a) deixar de efetuar suas contribuições regulares por dois anos consecutivos;
- b) infringir qualquer dispositivo estatutário ou de seus regulamentos aprovados;

- c) praticar conduta reprovável socialmente ou contrária aos interesses da UOPECCAN;



§ 5º- Os Membros Beneméritos estarão isentos do pagamento da contribuição regular.

§ 6º- A qualidade de associado é intransferível.

§ 7º- A pessoa, empresa ou Entidade, que não queira mais fazer parte do quadro associativo da Instituição, poderá a qualquer tempo pedir seu desligamento, bastando para o efeito apresentar por escrito declaração de desligamento do quadro associativo da UOPECCAN, com aviso prévio de 30 dias, sendo considerada desligada ao término do prazo do aviso.

§ 8º - Para aplicação da pena de exclusão do quadro associativo, de que trata o § 4, letra "a", o associado será comunicado da exclusão de ofício, não cabendo qualquer recurso. Para a exclusão de que trata as letras "b" e "c" do mesmo parágrafo, faz-se necessária a abertura de sindicância interna, por meio de uma comissão composta de 3 (três) associados nomeados pelo Conselho de Administração, concedendo-se ampla possibilidade de defesa ao infrator, sendo irrecurável a decisão da comissão.

§ 9º - Ao associado que se desligar ou for excluído do quadro associativo, por qualquer motivo, não caberá direito a indenização de qualquer espécie pelos serviços eventualmente prestados à UOPECCAN como dirigente não remunerado, e nem restituição de valores ou doações que tenha contribuído.

Artigo 5º- Constituem direitos e deveres dos membros da UOPECCAN:

- a) tomar parte efetiva nos trabalhos, inclusive os assistenciais, científicos e educacionais da UOPECCAN;
- b) participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) votar e ser votado para cargos do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- d) contribuir com a mensalidade ou anuidade de associado;
- e) propor ao Conselho de Administração nome de candidatos a Membro Associado.

§1º- No Conselho de Administração, no Conselho Fiscal, no Conselho Deliberativo, bem como na Legião Feminina de Combate ao Câncer é vedado o exercício de cargos ou a participação de Associado que exerça atividade profissional na área médica.

§2º- Só poderão exercer os seus direitos estatutários os Membros que estiverem em dia com suas contribuições na data de cada reunião ou Assembleia.

CAPÍTULO III -

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO



SEÇÃO I - ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 6º - São Órgãos da UOPECCAN:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Deliberativo
- e) Conselho Superior

§ 1º - Consideram-se Dirigentes Estatutários todos os associados eleitos ou nomeados para os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Conselho Superior, a esses não cabendo qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão do exercício das funções e atribuições do cargo que ocupa de forma voluntária.

§ 2º - Excetua-se da vedação do § 1º o reembolso de despesas comprovadamente realizadas pelos Dirigentes Estatutários em favor da UOPECCAN, desde que em cumprimento das finalidades sociais.

§ 3º - A contratação de serviços profissionais e/ou de fornecimento de insumos, mercadorias ou qualquer outro bem à UOPECCAN por parte de Dirigentes Estatutários ou de Associações das quais faça parte ou mantenha relações de interesse é permitida, desde que:

- a) a atividade profissional e/ou fornecimento não faça parte das atribuições, natureza, limites ou funções do cargo exercido;
- b) a contratação do fornecedor seja aprovada pelo Conselho Deliberativo.
- c) os preços não sejam superiores aos praticados pelo mercado;

§ 4º - O Conselho de Administração poderá instituir cargos e nomear Diretores Executivos remunerados, com atribuições, funções e prazo de mandato previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo, não configurando essa Diretoria, para todos os efeitos, como Dirigentes Estatutários, por não possuírem caráter voluntário.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia é Órgão soberano da UOPECCAN e será constituída pelos Membros Fundadores e Associados, quites com suas obrigações sociais, que a ela comparecerem pessoalmente ou por intermédio de procuradores legalmente habilitados, também membros da UOPECCAN.

§ 1º - Para exercer seus direitos de participar da Assembleia, votar e ser votado, os membros devem ter sido admitidos pelo menos três meses antes.

§ 2º - Não podem votar e ser votados os Membros Beneméritos.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por membro participante.



§ 4º- Não poderá votar e ser votado qualquer membro associado que não seja pessoa física. No caso de o membro associado ser uma pessoa jurídica ou qualquer outra organização, o voto será exercido por seu representante legal e terá o mesmo peso do voto de qualquer associado.

§ 5º- A Ata da Assembleia Geral será assinada por todos os presentes ou por no mínimo 3 (três) membros que forem especialmente indicados, se assim deliberar o plenário da Assembleia.

§ 6º- Quando for deliberado que somente os membros indicados assinarão a Ata da Assembleia Geral, as assinaturas dos demais presentes deverão constar em livro de presenças.

Artigo 8º- A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no mês de maio.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua falta, pelo Presidente em exercício. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo pelos mesmos Conselheiros, ou por determinação a estes pelo Conselho Superior ou pelo Conselho Deliberativo, com exposição fundamentada de motivos.

§ 2º- No Edital de convocação deverá constar a Ordem do Dia e será publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a Assembleia Geral Ordinária, e, no caso da Assembleia Geral Extraordinária, a convocação poderá ser feita por qualquer meio, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

§ 3º- A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 dos membros efetivos e aptos a votação. Não havendo quórum, realizar-se-á, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número, devendo ambas constar no Edital de Convocação.

Artigo 9º- As Assembleias Gerais, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal e secretariadas pelo conselheiro Secretário ou seu substituto, ou no impedimento deste, por pessoa escolhida pelo Presidente do Conselho de Administração, na ocasião.

Artigo 10- A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre os seguintes temas:

- a) relatório das atividades da UOPECCAN e a prestação de contas do Conselho de Administração;
- b) eleger, a cada 3 (três) anos, a novo Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
- c) recursos, planejamentos e outros assuntos de interesse da UOPECCAN, incluídos os mencionados no artigo 11.

§ 1º - O Balanço Contábil, as demais Demonstrações Financeiras e os Relatórios da Auditoria do exercício findo deverão ser disponibilizados aos Conselheiros para análise, em local próprio na UOPECCAN, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da Assembleia Geral Ordinária. A Escrituração

Contábil é realizada de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 2º - Para aprovação das deliberações a que se referem este artigo é exigido, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira convocação ou com voto concorde de 50% mais um dos presentes em segunda convocação.



Artigo 11- A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre os seguintes temas:

- a) reforma ou alteração do Estatuto;
- b) alienação ou oneração de bens pertencentes a UOPECCAN;
- c) fusão, incorporação ou extinção da UOPECCAN;
- d) destituição de membros do Conselho de Administração;
- e) Constituição e extinção de filiais

§ único - Para aprovação das deliberações a que se referem este artigo é exigido, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira convocação ou com voto concorde de 50% mais um dos presentes em segunda convocação.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12- O Conselho de Administração composto por 11 (onze) membros, a quem compete administrar a UOPECCAN, será eleito até o final do ano que antecede o fim do mandato vigente pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os membros em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 13- O Conselho de Administração é composto pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Terceiro Vice-Presidente;
- e) Vice-Presidente de Unidade – Umuarama
- f) Vice-Presidente de Unidade – Medianeira
- g) Secretário;
- h) Tesoureiro;
- i) Diretor (a) Geral da Legião Feminina de Combate ao Câncer-UOPECCAN
- j) Diretor (a) de Unidade da Legião Feminina de Combate ao Câncer – Umuarama;
- k) Diretor (a) de Unidade da Legião Feminina de Combate ao Câncer – Medianeira.

§ 1º- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e dirigir as Reuniões e Assembleias Gerais;
- b) representar a UOPECCAN em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- c) apresentar pessoalmente, ou por seus assessores, a prestação de contas e o relatório do exercício financeiro;
- d) deliberar e decidir com o Conselho de Administração sobre a compra de material, serviços, equipamentos, distribuição de verbas e outros, sempre dentro dos critérios deste Estatuto, até o limite equivalente a 1.000 (mil)

salários mínimos vigentes, desde que haja suporte contábil da Tesouraria, devendo os demais casos ser decididos pelo Conselho Deliberativo, a quem cabe também o reajuste deste limite;

- e) autorizar pagamentos em conjunto com o Vice-Presidente; ou com o Segundo Vice-Presidente; ou com o Terceiro Vice-Presidente; ou com Vice-Presidente de Unidade; ou com o Tesoureiro;
- f) cumprir e fazer cumprir as diretrizes deste Estatuto;
- g) admitir e demitir empregados de todas as categorias profissionais, designar cargos de chefia, gerência e diretoria, fixar seus vencimentos, podendo delegar essas funções, no todo ou parcialmente, a outros membros da administração;
- h) adotar quaisquer providências de caráter urgente e inadiável em nome da UOPECCAN, submetendo-as, tão logo possível, à apreciação do Conselho Deliberativo para convalidação, se pertinente;
- i) Deliberar e decidir com o Conselho de Administração sobre a venda de bens móveis.



§ 2º- Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos temporários e, em caso de renúncia, destituição ou morte, assumir a Presidência até a eleição do novo Presidente;
- b) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- c) autorizar pagamentos, assinar documentos relativos às movimentações financeiras e demais documentos na ausência do Presidente e sempre em conjunto com outro membro autorizado para tanto; substituir o Tesoureiro quando este estiver ausente, assinando em conjunto com o Presidente.

§ 3º- Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;
- c) autorizar pagamentos, assinar documentos relativos às movimentações financeiras e demais documentos na ausência do Presidente e Vice-Presidente e sempre em conjunto com outro membro autorizado para tanto; substituir o Tesoureiro quando este estiver ausente, assinando em conjunto com o Presidente, ou na ausência deste, com o Vice-Presidente.

§ 4º- Compete ao Terceiro Vice-Presidente:

- a) substituir o segundo Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;
- c) autorizar pagamentos, assinar documentos relativos às movimentações financeiras e demais documentos na ausência do Presidente, Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, sempre em conjunto com outro membro autorizado para tanto; substituir o Tesoureiro quando este estiver ausente, assinando em conjunto com o Presidente, ou na ausência deste, com o Vice-Presidente, ou na ausência deste, com o 2º Vice-Presidente.

§ 5º – Compete aos Vices-Presidente de Unidade:

- a) representar a UOPECCAN em juízo e fora dele, ativa e passivamente em questões relacionadas às operações normais da Unidade;
- b) apresentar pessoalmente, ou por seus assessores, a prestação de contas e o relatório do exercício financeiro da Unidade;

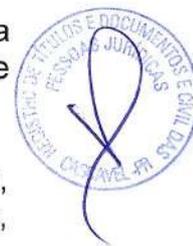
P

W

Σ

R

- c) deliberar e auxiliar nas decisões do Conselho de Administração sobre a compra de material, serviços equipamentos, distribuição de verbas, sempre dentro dos critérios deste Estatuto;
- d) cumprir e fazer cumprir as diretrizes deste Estatuto.
- e) auxiliar o Presidente e demais conselheiros a indicar cargos de chefia, gerência e outros membros da administração, e prestar auxílio na indicação, admissão e demissão de empregados de todas as categorias profissionais.
- f) adotar quaisquer providências de caráter urgente e inadiável em nome da UOPECCAN, relativos à Unidade, submetendo-as, tão logo possível, à apreciação do Presidente do Conselho de Administração para convalidação, se pertinente.
- d) autorizar pagamentos, assinar documentos relativos às movimentações financeiras e demais documentos na ausência do Presidente e sempre em conjunto com outro membro autorizado para tanto; substituir o Tesoureiro quando este estiver ausente, assinando em conjunto com o Presidente, ou na ausência deste, com o Vice-Presidente, ou na ausência deste, com o 2º Vice-Presidente, ou na ausência deste, com o 3º Vice-Presidente.



§ 6º- Compete ao Secretário:

- a) secretariar e registrar em Ata as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- b) orientar e supervisionar o sistema de arquivo;
- c) ajudar ou responder pela correspondência;
- d) superintender os serviços de Secretaria.

§ 7º- Compete ao Tesoureiro

- a) controlar as receitas, despesas e demais movimentações financeiras;
- b) autorizar pagamentos, e assinar demais documentos relativos às movimentações financeiras em conjunto com o Presidente, ou na ausência deste, com o Vice-Presidente, ou na ausência deste, com 2º Vice-Presidente, ou na ausência deste, com o 3º Vice-Presidente, ou na ausência deste, com o Vice-Presidente de Unidade.
- c) fornecer ao Presidente, à Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal, o relatório e situação financeira da Entidade, quando solicitados;
- d) depositar e ter sob a sua guarda e responsabilidade os valores da Instituição;
- e) fornecer provisões e orçamentos financeiros;
- f) apresentar ao Presidente e ao Conselho Fiscal o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras e os documentos e esclarecimentos solicitados.

§ 8º - Compete à Diretor (a) Geral e de Unidade da Legião Feminina dirigir a Legião Feminina de Combate ao Câncer, conforme regimento interno.

§ 9º - As atividades exercidas pelos substitutos nas ausências dos membros titulares serão revisadas e convalidadas por estes quando retornarem ao exercício de suas competências e funções. O decurso do prazo de 30 (trinta) dias do retorno às atividades convalidam tais atos tacitamente, caso não haja a revisão e convalidação expressa.

P

W

Handwritten signature

§ 10º - Serão tomadas em Atas as decisões e os assuntos abordados nas reuniões regulares do Conselho de Administração, quando assim se entender necessário tal registro, que ficará arquivado na Entidade.



SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14- O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e outros 3 (três) suplentes, no gozo dos seus direitos, eleitos em Assembleia Geral, no mesmo ato da eleição do Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito total ou parcialmente, sendo candidato nato ao Conselho Fiscal para o mandato subsequente o Presidente do mandato imediatamente findo, desde que não ocupe cargo no Conselho de Administração.

§ 1º- É da competência do Conselho Fiscal verificar as contas do Conselho de Administração e emitir parecer.

§ 2º- O Conselho Fiscal poderá utilizar-se de assessoramento de um Contador, se julgar necessário, sendo-lhe facultado a qualquer tempo, o exame dos livros documentos e arquivos contábeis e financeiros.

§ 3º- O Conselho Fiscal escolherá entre seus componentes o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, competindo ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, e ao Secretário lavrar as atas das reuniões, o parecer, e cuidar dos demais serviços próprios da Secretaria.

Artigo 15- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente vinte dias antes da Assembleia Geral Ordinária e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração.

§ único- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes na sessão, cabendo ao Presidente o voto de desempate, cumulativo ao voto ordinário, em caso de empate.

SEÇÃO V - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 16- O Conselho Deliberativo, composto por 9 (nove) membros titulares e outros 3 (três) suplentes, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária dentre os membros do Quadro de Associados em pleno gozo de seus direitos, exceto os Membros Beneméritos, com mandato de 3 (três) anos, na mesma ocasião da eleição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição.

§ único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, são membros natos do Conselho Deliberativo, com direito a voto, exceto quando as matérias em deliberação forem de seu interesse direto.

Artigo 17 - Compete ao Conselho Deliberativo

a) deliberar sobre as contas do Conselho de Administração após o seu exame pelo Conselho Fiscal;

- b) deliberar sobre o plano de atividades anuais e o orçamento, bem como autorizar despesas extraordinárias e estabelecer limites de alçada para os cargos do Conselho de Administração;
- c) dar parecer sobre consultas feitas pelo Conselho de Administração;
- d) Referendar a indicação e/ou indicar os candidatos necessários para preencher as vagas que surgirem no Conselho Fiscal, no Conselho de Administração e no próprio Conselho Deliberativo, para a eleição pela Assembleia Geral Extraordinária para o cumprimento do restante do mandato.
- e) autorizar a aquisição de imóveis quando onerados por encargos;
- f) eleger, em sua primeira reunião, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo;
- g) aprovar os regimentos e normas de todos os órgãos, entidades e organizações vinculadas administrativamente à UOPECCAN e deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.
- h) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, com exposição dos motivos e fundamentos.
- i) Estabelecer limites de aplicação de recursos em instituições financeiras e assemelhados, descentralizando e minimizando riscos de perdas.



Artigo 18- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente na quinzena que precede a Assembleia Geral Ordinária e extraordinariamente por convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) de seus membros ou mediante solicitação do Presidente do Conselho de Administração, com exposição de motivos.

§ 1º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria absoluta, com presença mínima de 5 (cinco) membros, cabendo ao Presidente a decisão, em caso de empate.

§ 2º - Serão lavradas Atas das decisões e dos assuntos abordados nas reuniões do Conselho Deliberativo, devendo tal registro ser arquivado na Entidade.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 19- O Conselho Superior é composto por todos os Ex-Presidentes do Conselho de Administração e das anteriores Diretorias Executivas, em pleno gozo de seus direitos de associado, com mandato vitalício, que são elevados ao cargo automaticamente tão logo encerrado seu mandato.

§ 1º - Não comporá o Conselho Superior o Ex-Presidente enquanto estiver investido nas funções de Presidente por ter sido reeleito para mais um mandato ou por ter seu mandato estendido por qualquer motivo.

§ 2º - É permitido aos membros vitalícios do Conselho Superior a participação como membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, e também o exercício de qualquer cargo do Conselho de Administração, exceto a Presidência.

Artigo 20 - Compete ao Conselho Superior

①

h

h

h

- 
- a) eleger, em sua primeira reunião, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Superior, com mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração;
 - b) propor a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com exposição dos motivos e fundamentos.
 - c) propor a alteração, total ou parcial do Estatuto Social em proposta fundamentada.
 - d) submeter ao Conselho Deliberativo a proposta de perda de mandato de membros do quadro associativo ou de Dirigentes Estatutários, fundamentadamente.
 - e) acompanhar a execução dos objetivos sociais em todas as esferas da administração, sendo-lhes franqueado o acesso a todos os departamentos e documentos que dão suporte às movimentações financeiras e patrimoniais.
 - f) participar e ter voz opinativa, de todas as reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;
 - g) representar a UOPECCAN em eventos sociais e compromissos com autoridades públicas, quando solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração;
 - h) dar parecer sobre consultas feitas pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;

Artigo 21- O Conselho Superior se reunirá sempre que qualquer de seus membros faça a convocação por qualquer meio, com pauta definida e no prazo mínimo de 10 (dez) dias, e suas deliberações, por maioria simples dos presentes, serão lavradas em Atas pelo Secretário, devendo tal registro ser arquivado na Entidade.

CAPÍTULO IV – DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Artigo 22- As receitas e o patrimônio da UOPECCAN compõem-se de:

- 
- a) doações;
 - b) contribuições dos membros e associados;
 - c) doações de entidades privadas ou públicas, Órgãos governamentais ou de terceiros;
 - d) legados, subvenções ou qualquer outro auxílio recebido;
 - e) dos resultados de serviços operacionais prestados a terceiros;
 - f) dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
 - g) dos juros bancários e outras receitas de capital;
 - h) das rendas de seus serviços ou rendas eventuais;
 - i) dos bens móveis e imóveis, direitos e valores que venha a possuir;
 - j) dos aluguéis e/ou cessões de direito de uso de equipamentos, instalações e espaços físicos da entidade;
- 

§ 1º- A UOPECCAN não poderá distribuir lucros ou dividendos, devendo aplicar o resultado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º- São Órgãos mantidos pela UOPECCAN:



- a) os Hospitais constituídos e gerenciados pela UOPECCAN;
- b) as Casas de Apoio ao paciente constituídas e gerenciadas pela UOPECCAN;
- c) as Legiões Femininas de Combate ao Câncer constituídas e gerenciadas pela UOPECCAN;
- d) os Núcleos Solidários constituídos e gerenciados pela UOPECCAN;
- e) as filiais de Telemarketing constituídas e gerenciadas pela UOPECCAN;
- f) as Unidades de Radioterapias constituídas e gerenciadas pela UOPECCAN;
- g) outras Unidades ou órgãos vinculados administrativamente pela UOPECCAN;

§ 3º- Toda e qualquer renda, recursos, doações e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da Entidade no Território Nacional.

CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO

Artigo 23- A eleição do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terá lugar na Assembleia Geral Ordinária, podendo votar e ser votado todo Membro Fundador ou Membro Associado em dia com suas obrigações sociais.

§ único - A eleição será realizada por votação secreta, elegendo-se a chapa mais votada por maioria simples, e, em caso de chapa única, por votação ou aclamação pela Assembleia.

Artigo 24- A votação dar-se-á por chapa devidamente inscrita com 72 (setenta e duas horas) de antecedência junto à Secretaria da UOPECCAN, em que conste o nome e o cargo dos Membros que se candidatam à Conselho de Administração, bem como os nomes indicados para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes sendo vedada a participação simultânea do Membro em duas chapas diferentes.

Artigo 25- A eleição será dirigida por comissão eleitoral composta por 3 (três) Membros escolhidos pelo Presidente da Assembleia Geral, sendo um deles o presidente, que comandará as atividades da votação, não podendo nenhum dos três fazer parte das chapas.

Artigo 26- Para fins de votação, a Secretaria fornecerá levantamento geral dos Membros do quadro associativo aptos a exercerem seus direitos eleitorais.

Artigo 27- O presidente da comissão eleitoral proclamará e dará posse imediata aos eleitos, "ato contínuo" da votação, com que findam os trabalhos da comissão eleitoral.

Artigo 28- A Ata da Assembleia Geral será assinada por todos os presentes, ou somente pelos membros da comissão eleitoral, se assim deliberar o plenário da Assembleia.



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

§ único - Quando for deliberado que somente os membros da comissão eleitoral assinarão a Ata da Assembleia Geral, as assinaturas dos demais presentes deverão constar em livro de presenças.



Artigo 29- Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa cujo Presidente for Membro Fundador. Persistindo o empate será vencedora a chapa cujo Presidente tiver mais tempo de associação à Entidade.

Artigo 30- Qualquer Dirigente Estatutário poderá ser destituído do cargo, se deixar de cumprir com suas obrigações inerentes ao cargo, se ausentar sem motivo justificado por 3 (três) reuniões consecutivas, apesar de regularmente convocado, ou praticar as condutas previstas no § 4º do Art. 4º, caso em que será declarada a vacância do cargo em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pelo Conselho Superior, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Presidente do Conselho de Administração, resguardado ao infrator a ampla defesa e o regular processo administrativo na forma prevista no art. 4º, § 8º, sendo, nesse caso, a Comissão formada toda por Dirigentes Estatutários.

Artigo 31- Em caso de vacância de cargo por destituição, por renúncia, falecimento ou qualquer outro impedimento em caráter definitivo, o Conselho Deliberativo indicará e/ou referendará a indicação de um ou mais associados para o preenchimento do cargo até o final do mandato, cuja escolha será feita em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada pelo Presidente em exercício do Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da indicação.

§ Único – enquanto não regularmente eleito o substituto do Dirigente Estatutário excluído, suas funções serão exercidas interinamente pelo seu substituto, caso assim previsto nestes Estatutos, e, se não houver substituto previsto, por membro associado indicado pelo Presidente em exercício do Conselho de Administração, referendado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32- Em Caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas; conforme determina o art.3º inciso VIII da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021.

Artigo 33- O exercício social coincide com o exercício civil.

Artigo 34- Os membros da UOPECCAN não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Artigo 35- Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral Extraordinária e de acordo com os fins da Entidade e as leis em vigor.

Artigo 36 – O Estatuto poderá ser alterado, integralmente ou em parte, a qualquer tempo, desde que aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

A

W

f

Artigo 37- As presentes alterações revogam as disposições em contrário, do Estatuto Social vigente até esta data.

Cascavel,



Leopoldo Nestor Furlan
Leopoldo Nestor Furlan
Presidente - Uopeccan
Gestão 2024/2027



Renato Fávero
Secretario - Uopeccan
Gestão 2024/2027

Marcio Luiz Blazius

Marcio Luiz Blazius
OAB/PR 31.478ª

Marcio Luiz Blazius



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CASCAVEL-PR
Rua São Paulo, 1310 - CEP: 85801-020 - Tel / Whats: (45) 3197-1616

Sonia Cristina Piratas
Agente Delegada
Henrique Gulak
Escritor Substituto

Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00)
Funrejus: R\$10,56, ISSQN: R\$1,73, FUNDEP: R\$3,46, Selo: R\$13,50, Distribuidor: R\$10,60,
Fotocópia: R\$20,75, Digitalização: R\$20,75
Total: R\$ 109,05.

Cascavel-PR, 18/12/2024

Vinicius Rafael Roa Mathias da Silva
Substituto Legal

Protocolo nº 0311511
Registro nº 0001806/35
Livro A-830
Fls. 070/070

Selo Digital:
5FTD1XsqHmFH4Cwdf2J21384q

1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CASCAVEL - PARANÁ - CEP: 85801-120 - FONE: (45) 2101-7863
FERNANDO CESAR VELLOZO LUCASKI - TABELIÃO

Selo Nº SFTM196YNbO9yVayHKtFf2254 - Valide em funcao em comor Reconhecc por SEMELHANÇA, a assinatura de LEOPOLDO NESTOR FURLAN (15274), Cascavel-PR, 11 de dezembro de 2024 *0150102411*

Em Test. da Verdade
Grazielle Massaneiro de Souza - Escrivente



CASCAVEL-PR